

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES**  
**DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

EDITAL 001/2009

## Portaria 020/2009

---

O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, nos termos da delegação de competência estabelecida no item 12 e seus subitens do Edital referenciado,

RESOLVE:

Art. 1º Registrar o deferimento dos pedidos de revisão abaixo relacionados, onde se informa o respectivo CPF do requerente e as avaliações alteradas, em complemento ao definido a Portaria 018/2009:

**Prova Discursiva - Nível Superior**

**Cargo: 1064 - Analista Judiciário - Direito**

00942784316 (Disc.5: 2,00); 01095221337 (Disc.5: 2,00); 11046217704 (Disc.5: 2,00); 99197766372 (Disc.5: 1,50).

**Cargo: 6015 - Oficial de Justiça**

00923510346 (Disc.3: 1,50); 00968304338 (Disc.1: 2,00); 78331072391 (Disc.1: 2,00); 79719333391 (Disc.1: 2,00)

**Prova de Digitação – Nível Médio**

**Cargo: 2018 - Técnico Judiciário - Apoio Técnico Administrativo**

023942873-06 – Conceito APTO.

Art. 2º Registrar o devido processamento e julgamento dos pedidos de revisão quanto à avaliação da prova discursiva (prazo estendido por Mandando de Segurança), informando para tal o respectivo CPF do requerente e, entre parênteses, as questões de interesse, cujos pedidos foram indeferidos.

**Nível Superior**

**Cargo: 1064 - Analista Judiciário - Direito**

008510783-86 (1 – 3 – 5)

Art. 3º Registrar o devido processamento e julgamento dos pedidos de revisão quanto à avaliação das provas práticas (de digitação), informando-se o CPF dos requerentes, cuja decisão foi pelo não provimento do recurso, mantido o resultado já divulgado – conceito NÃO APTO.

000945533-78; 010517883-74; 013088973-32; 020111143-81; 746502973-20; 797108403-04; 838282063-87 e 893163633-49.

Art. 4º Indeferir o pedido do candidato com CPF 000768023-61 e inscrição 453831672, para realização de nova prova prática de digitação, por absoluta falta de amparo editalício.

Art. 5º Indeferir o pedido de revisão da decisão sobre julgamento de Pedido de Revisão à correção da Prova Discursiva apresentado pelo candidato com CPF 407794403-15 e inscrição 472260527, por não haver previsão editalícia para reavaliação de julgamento de recurso.

Art. 6º Determinar que sejam disponibilizadas e remetidas aos candidatos que apresentarem solicitação neste sentido, através de seu e-mail cadastrado no concurso, as razões de manutenção ou alteração de nota da prova discursiva ou do conceito da prova prática de digitação.

Art. 7º Determinar que sejam enviadas à Secretaria da Comissão de Concurso do TJMA, cópia dos e-mail enviados para atendimento do art. 6º desta Portaria.

São José (SC), 2 de janeiro de 2010.

Prof. Gilson Luiz Leal de Meireles  
Coordenador do Concurso - IESES